



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe acerca do tombamento dos monumentos do Município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o tombamento dos seguintes monumentos:

I – Monumento do Cristo, um ato cristão que oferece boas vindas àqueles que adentram a cidade de Jateí, edificado em 2005, na MS 478 José Florêncio da Silva, trevo de acesso à cidade de Jateí, próximo a BR 376.

II – Monumento da Abelha, em homenagem a origem do nome do município de Jateí, edificado em 2005 na Avenida Weimar Gonçalves Torres.

III – Portal de entrada da cidade, em homenagem aos primeiros colonos que migraram para a colônia, (Jateí), e que utilizavam cavalos como meio de transportes, edificado em 2016, na MS 478 José Florêncio da Silva.

Parágrafo único. Os monumentos descritos no *caput* deste artigo passam a ser constituídos como parte do Patrimônio Histórico e Cultural de Jateí, sendo de interesse público a sua conservação, dado a sua vinculação com fatos memoráveis do nosso Município.

Art. 2º Ficam registrados no Livro de Tombo do Patrimônio Histórico e Cultural do município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Jateí-MS.

Parágrafo único. Os registros deverão conter todas as características do bem tombado, a data de sua edificação, inclusive com a afixação de foto das edificações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 29 DE JULHO DE 2020.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal